

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMAS A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 21.61 — UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA «JULIO DE MESQUITA FILHO»

CATEGORIAS ECONÔMICAS		SUBPROGRAMAS	
Código	ESPECIFICAÇÃO	Total	08.41.205
3.0.0.0	Despesas Correntes ...	5.652.561	5.652.561
3.1.0.0	Despesas de Custeio ...	5.056.103	5.056.103
3.2.0.0	Transferências Correntes ...	596.458	596.458
4.0.0.0	Despesa de Capital ...	3.500.000	3.500.000
4.1.0.0	Investimento ...	3.500.000	3.500.000
	TOTAL	9.152.561	9.152.561

JUSTIFICATIVA

O presente crédito suplementar no valor de Cr\$ 9.152.561,00 (nove milhões, cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta e um cruzeiros), destina-se a cobrir despesas com a instalação da Reitoria da Universidade Estadual Paulista «Júlio de Mesquita Filho».

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o Decreto n.º 7.948, de 19 de maio de 1976.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 19 de maio de 1976

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.951, DE 19 DE MAIO DE 1976

Autoriza a cobrança de tarifa, relativa à travessia de passageiros entre os municípios de Santos (Ponta da Praia) e Guarujá, e de outras providências.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento Hidroviário, da Secretaria de Estado dos Transportes, autorizado a cobrar a tarifa de Cr\$ 0,80 (oitenta centavos) por passageiro pela travessia de barcas, entre os municípios de Santos (Ponta da Praia) e Guarujá.

Artigo 2.º — A tarifa para escolares e estudantes sofrerá um abatimento de 50% (cinquenta por cento), sendo-lhes fornecidos os correspondentes passes.

Parágrafo Único — Ficam isentos de qualquer pagamento os menores até a idade pré-escolar.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Vitorio Moro, Respondendo p/ Expediente da Secretaria dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 19 de maio de 1976

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.952, DE 19 DE MAIO DE 1976

Dá nova redação aos artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 7.605, de 20 de fevereiro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 7.605 de 20 de fevereiro de 1976, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º — O servidor que tiver seu cargo relotado nos termos do Decreto n.º 7.400, de 30 de dezembro de 1975, terá, na ocorrência de vaga, prioridade para retornar ao estabelecimento de origem, ou na inexistência de vaga neste estabelecimento para escola localizada;

I — Na Capital, na área da Delegacia de Ensino a que se jurisdicionava o estabelecimento;

II — Nos demais Municípios, na área do Distrito ou na sede do Município onde esteja localizada o estabelecimento.

Artigo 2.º — Para os fins previstos no artigo 1.º deste decreto deverão ser consideradas as vagas existentes até a data da publicação da relação oficial de vagas oferecidas para o concurso de remoções.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 19 de maio de 1976

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.953, DE 19 DE MAIO DE 1976

Autoriza a doação de materiais usados à Prefeitura Municipal de Brotas.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do processo GG — 1266-76 e ap. — SENA — 1882-75 a doação à Prefeitura Municipal de Brotas, dos materiais usados, abaixo discriminados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material da Secretaria da Administração, como segue:

Pertencentes à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente
Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE — Divisão de Material — Almoxarifado Central — Rua Paes Leme 203 — CAM — 1911-75.

1 porta telefone PI 3117 (item 3);

1 mesa de aço para máquina de escrever PI-105 (item 6).

Pertencentes à Secretaria da Administração
Coordenadoria da Administração de Material — Comissão Central de Compras do Estado — Avenida Torres de Oliveira 368 — CAM — 111-75.

4 mesas de madeira com 3 gavetas — PI — SF — 108.510 — 108311 — 108316 e 108323 (item 1);

1 mesa de madeira com 6 gavetas — PI — SF — 80250 (item 13);

2 mesas para telefone, de madeira — PI SF — 102456 e 102491 (item 10);

Pertencentes à Secretaria de Economia e Planejamento

Departamento de Estatística — Avenida Casper Líbero, 464 — CAM — 823-75;

3 mesas de madeira para mecanógrafo PI 1105 — 748 e 745 (item 4);

1 fichário de madeira com 24 gavetas PI 1762 (item 13);

1 fichário de aço com 1 gaveta PI 694 (item 14);

Pertencentes à Secretaria da Fazenda

Delegacia Regional Tributária — DRT — 1 — A — 4, Rua General Eugênio de Melo, 89 — III — CAM — 817-75;

1 máquina de calcular Multo — PI — 138653 — (item 30).

Pertencentes à Secretaria da Agricultura

Coordenadoria de Assistência Técnica Integral — CATI — Divisão Regional Agrícola de São Paulo — Rua Guaicurus, 1274 — CAM — 1484-75
1 armário de madeira com 2 portas e 1 gaveta, medindo 0,85 x 0,67 x 0,50 PI 64675 (item D).

Artigo 2.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de quarenta e cinco dias.

Artigo 3.º — O Departamento de Águas e Energia Elétrica procederá a baixa dos materiais pertencentes ao seu patrimônio.

Artigo 4.º — O prazo para uso dos materiais é de seis meses a partir da publicação, quando o donatário poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda.

Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura.

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento.

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Respondendo p/ Expediente da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, aos 19 de maio de 1976.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.954, DE 19 DE MAIO DE 1976

Autoriza a doação de materiais usados à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do processo GE — 3759-75, a doação à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, dos materiais usados, abaixo discriminados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, como segue:

Pertencentes à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente — Departamento de Águas e Energia Elétrica — Divisão de Material — Almoxarifado Central — Rua Paes Leme, 203 — CAM — 1911-75:

3 mesas de madeira — PI — 2999 — 7484 — 4165 — (item 8);

2 armários de madeira — PI — 866 — 809 — (item 9);

1 sofá para 3 pessoas, estofado — PI — 3423 — (item 10).

Pertencentes à Secretaria da Administração
Coordenadoria da Administração de Material — Comissão Central de Compras do Estado — Av. Torres de Oliveira, 368 — CAM — 111-75:

3 mesas de madeira com 3 gavetas e dispositivo para máquina de escrever — PI — SF-81091 — SF-81094 — SF-81099 — (item 6);

1 mesa de aço mista com fichário PI — SF-41523 (item 12);

1 porta chapéu — PI — SF — 81498 (item 11);

2 mesas para telefone — PI — SF — 31574 — SF — 81726 (item 10).

Pertencentes à Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia
Serviço Estadual de Assistência aos Inventores — Oficina mecânica do SEDAI — Praça Cel. Fernando Prestes, 110 — fundos — CAM 1096-75:

7 cadeiras tipos CF-3 e CF-2 — PI — 144 — 515 — 575 — 577 — 578 — 579 — 580 (itens 11 e 12).

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
Av. Paulista, 352 — CAM — 599-76:

1 arquivo de fichas com corrente — PI — 31 — (item 11);

1 máquina de somar Burroughs — n.º de fabricação 16.706 — PI — 310 (item 14);

1 poltrona com 4 lugares — PI — 383 (item 16).

Artigo 2.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de quarenta e cinco dias.

Artigo 3.º — O prazo para uso dos materiais é de seis meses a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Max Feffer, Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Respondendo p/ Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de maio de 1976.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.955, DE 19 DE MAIO DE 1976

Autoriza a doação de veículo usado à Associação ao Menor Excepcional — AME — Capital.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido, objeto do GG-505-76 e ap. — CAM-1265-75, a doação à Associação ao Menor Excepcional — AME — Capital, de um veículo usado, Sedan marca Volkswagen — ano de fabricação 1968 — Chassis B8-543.093 — PI 521, pertencente ao patrimônio da Secretaria da Saúde, Coordenadoria dos Serviços Técnicos Especializados, e declarando excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada, se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação quando a donatária poderá dispor dele sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Respondendo p/ Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de maio de 1976.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.956, DE 19 DE MAIO DE 1976

Autoriza a doação de veículos usados às Prefeituras Municipais que especifica.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos das Prefeituras Municipais, objeto dos processos abaixo discriminados, as doações dos veículos usados, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Fazenda — Coordenadoria da Administração Tributária e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, como segue:

Prefeitura Municipal da Estância de Amparo — GG-473/76 e ap. — SENA-2668 75 — Sedan — marca Volkswagen — ano de fabricação 1968 — chassis — B8-523.977 — PI-135.959;

Prefeitura Municipal de Bauru — GE-2077/76 — Rural — marca Willys — ano de fabricação 1969 — chassis — 98126012297 — PI-135770.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relativos aos veículos ora doados.

Artigo 3.º — As doações de que trata este decreto ficarão revogadas se os veículos a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso dos veículos é de um ano a partir da publicação, quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.